

## PARQUE NACIONAL “GRANDE SERTÃO VEREDAS” E A COMUNIDADE TRADICIONAL LOCAL: REFLEXÕES SOBRE A FIGURA DO PARQUE NACIONAL NO BRASIL

*NATIONAL PARK “GRANDE SERTÃO VEREDAS” AND TRADITIONAL COMMUNITY SURROUNDING: REFLECTIONS ABOUT THE FIGURE OF THE NATIONAL PARK IN BRAZIL*

*Maraluce Maria Custódio<sup>1</sup>*

**Resumo:** O presente trabalho apresenta um estudo acerca da criação de Parques Nacionais no Brasil e seus efeitos nas comunidades tradicionais de entorno. Busca-se evidenciar os problemas gerados pela adoção deste tipo de unidade de conservação em desfavor de outros elencados pela Lei 9985/2000 – Lei de SNUC – para o meio ambiente visto como um todo, ou seja, composto de elementos não apenas naturais, mas também culturais. Para isso, será apresentado um estudo sobre a figura do Parque Nacional e a realidade das comunidades de entorno do Parque Nacional Grande Sertão Veredas, demonstrando, assim, a importância da análise do meio ambiente como um todo para a criação de Unidades de Conservação, de forma, a inserir a proteção ao Patrimônio Cultural em seu âmbito.

**Palavras-chaves:** parques nacionais, Parque Nacional Grande Sertão Veredas, cerrado, sertão, sertanejo, patrimônio natural, patrimônio cultural imaterial, comunidades tradicionais.

**Abstract:** This paper presents a study about the creation of National Parks in Brazil and their effects on surroundings traditional communities. The aim is highlight the problems generated by the adoption of this type of conservation unit to the detriment of others listed by Law 9985/2000 – SNUC’s Law - for the environment taken as a whole, which is composed of elements not only natural but also cultural. For it will be present a study of the figure of the National Park and the reality of communities around the Grande Sertão Veredas National Park, thereby demonstrating the importance of the analysis of the environment as a whole, to create conservation units, in order to insert the protection of Cultural Heritage in his scope.

**Key words:** national parks, Grande Sertão Veredas, national park, cerrado, hintexlands, sertanejo, natural heritage, immaterial cultural heritage, traditional communities.

### Considerações iniciais

O presente estudo se estabelece pela percepção de que os parques nacionais, apesar de serem criados para preservar áreas ambientais significativas que necessitam de proteção para evitar danos permanentes, não foram criados levando em consideração a preservação de culturas e comunidades tradicionais, que, com as áreas em que são criados, se inter-relacionam há séculos.

A não análise da proteção do patrimônio cultural, na criação dessas áreas, gera e tem gerado problemas sérios para as comunidades a elas interligadas, que vão desde a perda dessa cultura arraigada à destruição dessas comunidades em longo prazo. Sendo, assim, necessário realizar um estudo a esse respeito para alertar sobre essas questões perniciosas ao meio ambiente como um todo – natural, artificial e cultural – de forma que a criação de novas áreas atendam à proteção daquele.

Mesmo após a criação da Lei 9985/2000, que versa sobre o Sistema Nacional de Unidades de Conservação – SNUC – ter criado novos institutos para proteção do meio ambiente natural, os Parques Nacionais ainda são a principal figura de proteção dessas áreas no Brasil, hoje. Assim, este trabalho tem por objetivo imediato demonstrar a importância da proteção da cultura e dessas comunidades, quando da criação de áreas para proteger o meio ambiente natural no Brasil, bem como demonstrar a necessidade de se utilizar de outros modelos de proteção nestes casos, como as unidades de uso sustentável. Para tanto, o trabalho traz em seu escopo a análise da figura do Parque Nacional no geral, bem como do caso do Parque Nacional Grande Sertão Veredas, de forma a demonstrar os problemas causados pela criação dos parques nacionais sem observar um estudo sério e minucioso sobre o meio ambiente cultural associado à área natural do parque a ser criado. Assim, pretende-se comprovar que a criação de áreas de proteção ao meio ambiente natural deve analisar a perspectiva cultural das comunidades de entorno, bem como se utilizar das outras figuras legais criadas pela Lei de SNUC de forma a preservar o meio ambiente equilibrado, não apenas de uma perspectiva naturalista, mas do meio ambiente visto como um todo, composto tanto pelo meio ambiente natural como cultural e artificial. Tal hipótese será corroborada pela teoria mais atual de meio ambiente, que deixa de ter uma perspectiva apenas natural para ter a perspectiva total e holística, onde aquele é visto como um todo *interação ser humano SNUC – meio ambiente*. Cumprindo, assim, os Princípios que norteiam o Direito Ambiental, em especial o do Desenvolvimento Sustentável, bem como de preceitos constitucionais e legais que exprimem a necessidade dessa proteção.

Assim, o método de abordagem dos conteúdos deste trabalho é o indutivo, com o qual se partiu do particular para o geral, chegando-se a uma conclusão a partir de uma cadeia de raciocínio ascendente, conforme definem Figueiredo e Souza (2011). Para proceder-se a tal abordagem do tema, utilizou-se a técnica de pesquisa bibliográfica.

Partindo-se do estudo do que seja um Parque Nacional e como sua criação afeta as comunidades de entorno, pretende-se com este trabalho levar os ambientalistas a refletirem um pouco sobre a proteção do meio ambiente como um todo e não apenas sua vertente natural.

---

<sup>1</sup> Mestre em Direito Constitucional pela UFMG. Mestre em Direito Ambiental pela UNIA (Espanha). Doutora em Geografia em Convenção de Cotutela, financiado pela CAPES, entre a UFMG e a UAPV (França). Professora de Direito Ambiental do Centro Universitário Newton Paiva. E-mail: maralucem@hotmail.com.

## 1 Parque Nacional: conceito e breve histórico

O parque nacional é uma espécie de unidade de conservação configurada na Lei de Sistema Nacional de Unidades de Conservação, Lei 9.985, de 18 de julho de 2000. Entretanto, é a primeira figura de proteção da natureza criada no mundo. Surgiu por influência de uma corrente de pensamento desenvolvida especialmente nos EUA conhecida como preservacionistas.

Nos Estados Unidos, a União começa a se preocupar com as florestas em 1876, quando indica um funcionário do Ministério da Agricultura para analisar as condições das florestas, criando posteriormente, em 1881, uma repartição para cuidar delas, que foi transferido em 1897 para o Ministério do Interior. Em 1891, o Congresso outorgou ao Presidente da República poderes para criar reservas florestais, e a conservação foi efetivada em terras públicas ou com a aquisição de terras privadas para formar parques nacionais, garantido pela Lei *Weeks*, de 1911.<sup>2</sup>

A preocupação em proteger a natureza logo se dividiu em duas correntes principais: os preservacionistas, guiados por John Muir, e os conservacionistas, tendo por principal representante Gifford Pinchot. Os preservacionistas eram os principais defensores da criação dos parques nacionais, para preservar o patrimônio em vias de extinção. A ideia original de criar estes, se inicia com a proposta de criação do Parque Nacional de Yellowstone, feita por três juristas de Montana e sustentada pelo serviço de inventário geológico dos Estados Unidos, que aceita e o cria em primeiro de março de 1872. Determinou-se a ele uma área de 800 mil hectares no estado de Wyoming, que não poderia ser vendida, nem ocupada, pois estava sendo destinada ao desfrute do povo.<sup>3</sup> Depois foram criados mais três parques até 1899 – sendo que na França o primeiro é criado em 1963 –, buscando “preservar estas relíquias com nostalgia dos restos do paraíso perdido”.<sup>4</sup>

Theodore Roosevelt simpatizava muito com a teoria conservacionista de Pinchot e o nomeou secretário de estado para a conservação. Mas as reivindicações preservacionistas foram ouvidas, pois nesse período foram criadas 53 reservas naturais, 16 monumentos nacionais e 5 parques nacionais. O trabalho de Roosevelt e Pinchot repercutiu internacionalmente e ambos trabalharam na organização de duas conferências internacionais sobre conservação. A primeira reuniu delegados de México, Estados Unidos e Canadá e a segunda, que seria mundial, não ocorreu devido à eclosão da 2ª guerra mundial.<sup>5</sup>

Tal movimento, como todas as inovações trazidas pelos EUA, à época, influenciou os pensadores brasileiros e, em 1876, André Rebouças propõe a ideia de criação de parques nacionais ao estilo americano. Por parte do governo, além do serviço florestal – que posteriormente teve sua função deturpada para a questão do eucalipto – tem-se a criação, pelo Marechal Hermes da Fonseca, de uma reserva florestal no Acre e, ao que parece, em parte do Amazonas, que nunca saiu do papel, mas posteriormente, já na década de 80 do século XX, Paulo Nogueira Neto, então secretário federal de meio ambiente, tornou o estação ecológica do Rio Acre.

Desde a Constituição de 1934 o Brasil constitucionalizou a proteção de áreas naturais: "Art. 10 – Compete concorrentemente à União e aos Estados: [...] III – proteger as belezas naturais e os monumentos de valor histórico ou artístico, podendo impedir a evasão de obras de arte".<sup>6</sup> Isso deu subsídios para a feitura do primeiro Código Florestal Brasileiro, em 1934, que efetivou a criação de parques nacionais.

A Constituição de 1937, outorgada<sup>7</sup> por Getúlio Vargas, seguindo a Constituição anterior, também insere a proteção aos monumentos naturais na ordem constitucional brasileira, e em seu art. 134 dispõe:

Os monumentos históricos, artísticos e naturais, assim como as paisagens ou os locais particularmente dotados pela natureza, gozam da proteção e dos cuidados especiais da Nação, dos Estados e dos Municípios. Os atentados contra eles cometidos serão equiparados aos cometidos contra o patrimônio nacional.<sup>8</sup>

Com a queda do regime autocrático varguista, é criada em 1946 nova Constituição democrática, que mantém a proteção à natureza, em seu art. 175, que dispõe: "As obras, monumentos e documentos de valor histórico e artístico, bem como os monumentos naturais, as paisagens e os locais dotados de particular beleza ficam sob a proteção do Poder Público".<sup>9</sup> Em 1964, instaura-se novo regime autocrático e militar no Brasil, que tem seu poder configurado na Constituição de 1967 e na Constituição de 1967 com a emenda constitucional de 1969.

<sup>2</sup> PEREIRA, Osny Duarte. **Direito Florestal Brasileiro** (ensaio). Rio de Janeiro: Editor Borsoi, 1950.

<sup>3</sup> FRANCO, José Luiz de Andrade. A Primeira Conferência Brasileira de Proteção à Natureza e a questão da Identidade Nacional. In: **Varia Historia**. Belo Horizonte, nº 26, p. 77-96, janeiro de 2002.

<sup>4</sup> ACOT, Pascal. **História da Ecologia**. Rio de Janeiro: Campus, 1990, p. 162.

<sup>5</sup> FRANCO. *Op. Cit.*

<sup>6</sup> BRASIL. **Base da Legislação Federal e Constituições**. Disponível em <<http://www.presidencia.gov.br/legislacao/>>. Acessado em 02/04/2012.

<sup>7</sup> As Constituições de 1824, 1937 e 1967 foram outorgadas pelo Poder Executivo, enquanto as Constituições de 1889, 1946 e 1988 foram promulgadas pelo Poder Legislativo.

<sup>8</sup> BRASIL. *Op Cit.*

<sup>9</sup> *Idem.*

As emendas, em tese, não têm grande importância a ponto de serem incluídas em uma cronologia de análise das constituições, mas a de 1969 por muitos autores constitucionalistas<sup>10</sup> é vista como uma nova constituição, pois modificou praticamente toda a Constituição de 1967. Em relação à proteção da natureza, o que mudou foi exclusivamente o número do artigo que configurava sua proteção, que na Constituição de 1967 era o art. 172, parágrafo único, e na Emenda de 1969 é o art. 180, parágrafo único, mas a redação é a mesma e ambos dispõem:

O amparo à cultura é dever do Estado.

Parágrafo único – Ficam sob a proteção especial do Poder Público os documentos, as obras e os locais de valor histórico ou artístico, os monumentos e as paisagens naturais notáveis, bem como as jazidas arqueológicas.<sup>11</sup>

Finalmente, chega-se à Constituição de 1988, que tem feições modernas, sendo a primeira a incluir a proteção ao meio ambiente em seu bojo, fato explicado por ser a primeira feita no Brasil após a Convenção de Estocolmo de 1972. Ela o faz constitucionalizando a proteção em seu artigo 225, que dispõe:

Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

§ 1º – Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público: [...]

III – definir, em todas as unidades da Federação, espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos, sendo a alteração e a supressão permitidas somente através de lei, vedada qualquer utilização que comprometa a integridade dos atributos que justifiquem sua proteção;

IV – exigir, na forma da lei, para instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente, estudo prévio de impacto ambiental, a que se dará publicidade;

VI – promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente; [...]

§ 2º – Aquele que explorar recursos minerais fica obrigado a recuperar o meio ambiente degradado, de acordo com solução técnica exigida pelo órgão público competente, na forma da lei.

§ 3º – As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados.<sup>12</sup>

Se analisado o artigo face à Convenção de Estocolmo, percebe-se a inserção de praticamente todos os princípios que esta apresenta, o que deu à Constituição de 1988 feição de mais moderna em âmbito mundial, em termos de proteção ambiental.

A criação de áreas protegidas também como dever dos entes federados na definição de suas competências, onde o artigo 23 dispõe:

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. [...]

III – proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos; [...]

VII – preservar as florestas, a fauna e a flora;<sup>13</sup>

Dentro da legislação infraconstitucional brasileira, várias leis determinaram sua criação ao longo do tempo, sem, no entanto, dar uma conceituação própria, pois a criação de áreas protegidas atendia aos interesses de cada uma delas.<sup>14</sup> O primeiro parque foi criado em 1937, em Itatiaia, tendo como fundamentação legal o Decreto 23.793, de 23 de janeiro de 1934, conhecido como Código Florestal de 1934, que determina:

Art. 9º Os parques nacionais, estaduais ou municipais, constituem monumentos públicos naturais, que perpetuam em sua composição florística primitiva, trechos do país, que, por circunstâncias peculiares, o merecem.

§ 1º É rigorosamente proibido o exercício de qualquer espécie de atividade contra a flora e a fauna dos parques.

§ 2º Os caminhos de acesso aos parques obedecerão a disposições técnicas, de forma que, tanto quanto possível, se não altere o aspecto natural da paisagem.<sup>15</sup>

Mas foi o Código Florestal que revogou o anterior, a Lei 4.771, de 15 de setembro de 1965, que fundamentou a maioria dos atuais parques nacionais, quando determina:

Art. 5º O Poder Público criará:<sup>16</sup>

a) Parques Nacionais, Estaduais e Municipais e Reservas Biológicas, com a finalidade de resguardar atributos excepcionais da natureza, conciliando a proteção integral da flora, da fauna e das belezas naturais com a utilização para objetivos educacionais, recreativos e científicos; [...]

<sup>10</sup> Como Paulo Bonavides, que a considera uma nova constituição em termos materiais.

<sup>11</sup> BRASIL. *Op. Cit.*

<sup>12</sup> *Idem*. **Constituição Federal, Coletânea de Legislação de Direito Ambiental**. MEDAUAR, Odete (org.) 4ª ed. rev. atual. e ampl. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2012. RT Mini-códigos, p. 143.

<sup>13</sup> *Idem*, p. 41.

<sup>14</sup> Exemplo disso é a Lei 6513, de 20 de dezembro de 1977, em seu artigo 2º.

<sup>15</sup> BRASIL. **Base da Legislação Federal e Constituições**. Manteve-se a ortografia original.

<sup>16</sup> Este artigo foi revogado pela lei 9985/2000.

Parágrafo único. Fica proibida qualquer forma de exploração dos recursos naturais nos Parques Nacionais, Estaduais e Municipais.<sup>17</sup>

Regulamentada pelo Decreto 84.017, de 21 de setembro de 1979, que definiu parques nacionais:

Art. 1º Este Regulamento estabelece as normas que definem e caracterizam os Parques Nacionais.

§ 1º – Para os efeitos deste Regulamento, consideram-se Parques Nacionais, as áreas geográficas extensas e delimitadas, dotadas de atributos naturais excepcionais, objeto de preservação permanente, submetidas à condição de inalienabilidade e indisponibilidade no seu todo.<sup>18</sup>

Ambos, entretanto, não pressupunham uma avaliação prévia do local onde se instauraria o parque, mas criava diretrizes gerais de forma a orientar a criação do plano de manejo ecológico que, obrigatoriamente, deveria ser criado quando da criação do parque nacional e revistos a cada cinco anos, sendo que os parques nacionais já existentes deveriam criá-lo no mesmo prazo. Esta norma, infelizmente, não obteve êxito e ainda hoje, mesmo determinado pela nova lei, a de SNUC, não se conseguiu implementar totalmente nos parques nacionais.

A Lei 9.985, de 18 de julho de 2000, cria o Sistema Nacional de Unidades de Conservação – e por isso é conhecida como Lei do SNUC – vem complementar o artigo 225, § 1º, inciso III, da Constituição Federal de 1988, ao estabelecer as normas de criação e proteção das Unidades de Conservação – UC's – que são definidas como:

Art. 2º Para os fins previstos nesta Lei, entende-se por:

I – unidade de conservação: espaço territorial e seus recursos ambientais, incluindo as águas jurisdicionais, com características naturais relevantes, legalmente instituído pelo Poder Público, com objetivos de conservação e limites definidos, sob regime especial de administração, ao qual se aplicam garantias adequadas de proteção.<sup>19</sup>

E define parque nacional:

Art. 11. O Parque Nacional tem como objetivo básico a preservação de ecossistemas naturais de grande relevância ecológica e beleza cênica, possibilitando a realização de pesquisas científicas e o desenvolvimento de atividades de educação e interpretação ambiental, de recreação em contato com a natureza e de turismo ecológico.

§ 1º – O Parque Nacional é de posse e domínio públicos, sendo que as áreas particulares incluídas em seus limites serão desapropriadas, de acordo com o que dispõe a lei.

§ 2º – A visitação pública está sujeita às normas e restrições estabelecidas no Plano de Manejo da unidade, às normas estabelecidas pelo órgão responsável por sua administração, e àquelas previstas em regulamento.

§ 3º – A pesquisa científica depende de autorização prévia do órgão responsável pela administração da unidade e está sujeita às condições e restrições por este estabelecidas, bem como àquelas previstas em regulamento.<sup>20</sup>

O parque nacional, como estabelecido na lei, limita o direito absoluto de propriedade, de forma a garantir o Direito Difuso ao Meio Ambiente. Assim, as terras a ele pertencentes são indisponíveis e inalienáveis e seu uso deve compatibilizar com a conservação do meio ambiente, o que significa que não pode haver qualquer tipo de exploração de recursos em sua área. O parque nacional deve, preferencialmente, ser área de preservação fechada, oficialmente, ao público até que seja criado e implementado o plano de manejo correspondente a ele.

Apesar de a figura do parque nacional ser um avanço na proteção de bens ambientais naturais – especialmente por ser figura criada no século XIX – ele busca proteger apenas estes e não se interessa pela cultura e desenvolvimento da comunidade humana que vivia em suas terras – antes de serem desapropriados – ou vivem em seu entorno. Ou seja, não efetiva a proteção do meio ambiente de forma ampla, já que exclui o patrimônio cultural, especialmente o imaterial.

A comunidade tradicional recebe poucos benefícios com a presença de um parque nacional, sendo a maioria derivada do turismo. Mas perde enormemente por não poder usufruir dos bens ambientais, a não ser turisticamente e para educação ambiental.

O Brasil tem hoje, no seu conjunto, mais de 10 milhões de hectares divididos em 62 parques nacionais. Apesar de ter toda essa área legalmente protegida, as deficiências financeiras, de pessoal, do próprio manejo ou de seu planejamento e falta de controle rígido, fazem com que estas áreas, em sua maior parte, não sejam

---

<sup>17</sup>O parágrafo único original foi substituído em 1989 por força da Lei 7.875 e passou a ser: "Parágrafo único. Ressalvada a cobrança de ingresso a visitantes, cuja receita será destinada em pelo menos 50% (cinquenta por cento) ao custeio da manutenção e fiscalização, bem como de obras de melhoramento em cada unidade, é proibida qualquer forma de exploração dos recursos naturais nos parques e reservas biológicas criados pelo poder público na forma deste artigo." BRASIL, 2008. BRASIL. **Base da Legislação Federal e Constituições.**

<sup>18</sup> *Idem.*

<sup>19</sup> *Idem.* **Constituição Federal, Coletânea de Legislação de Direito Ambiental**, p. 961.

<sup>20</sup> *Idem.*, p. 965.

efetivamente protegidas. Hoje, o desmate ilegal para plantio, o avanço ilegítimo de limites de fazendas de agronegócio e incêndios criminosos são uma constante em grande parte desses parques.

## 2 O Parque Nacional Grande Sertão Veredas

A ideia de criação do Parque Nacional Grande Sertão Veredas foi concebida pela FUNATURA ou Fundação Pró-Natureza, que idealizou a área de localização, criou argumentos que justificassem sua criação, levantou verbas para sua criação<sup>21</sup> e idealizou seu nome: Parque Nacional Grande Sertão Veredas.

O nome não poderia ser mais apropriado, já que é uma homenagem à grande obra literária de Guimarães Rosa, publicada em 1956, mundialmente conhecida e reconhecida, que conta em suas páginas a história do amor proibido de Riobaldo e Diadolim e tem como pano de fundo o ambiente, a cultura e as comunidades do sertão mineiro. Para redigi-la o autor se utilizou de dados coletados na área do cerrado mineiro, onde ele, montado em uma mula, viajou acompanhando uma boiada conduzida por oito vaqueiros.

Criar o Parque Nacional Grande Sertão Veredas, além de proteger o cerrado, que até então não tinha nenhuma unidade de conservação, pelo nome foi vinculado à obra literária de grande valor cultural nacional, que sensibilizaria e despertaria a curiosidade de brasileiros e estrangeiros que lessem o livro<sup>22</sup> em conhecer e cooperar pela preservação da região e seu bioma, o cerrado.<sup>23</sup>

O Parque Nacional Grande Sertão Veredas foi oficialmente criado pelo Decreto nº 97.658, de 12 de abril de 1989, com área inicial estimada em 84.000 hectares (oitenta e quatro mil hectares) e ampliado pelo Decreto sem número de 21 de maio de 2004, para 231.668,00 hectares (duzentos e trinta e um mil seiscentos e sessenta e oito hectares), e tendo suas delimitações estabelecidas no Decreto. Ele é o maior parque nacional do cerrado, morada de várias espécies vegetais e de fauna ameaçadas de extinção, e muitos ainda nem conhecidas, devido aos poucos estudos, ainda, empreendidos em sua área. Ele está localizado no norte de Minas Gerais, tendo em seu entorno os municípios de Formoso, Arinos, Januária e São Francisco, além do município de Cocos, no sul da Bahia.

Segundo dados do IBAMA,<sup>24</sup> o parque engloba os biomas cerrado, caatinga e mata atlântica. A vegetação predominante é do cerrado, que, em estudo realizado SARTORI NETO,<sup>25</sup> definiu as seguintes categorias informacionais: cerrado *stricto sensu*, cerrado ralo, carrasco, vereda, mata de galeria e formações campestres, seguindo a nomenclatura proposta por Ribeiro e Walter.<sup>26</sup>

O cerrado não tem a exuberância da floresta subtropical amazônica e nem sua aclamação, tanto que não tem proteção como patrimônio nacional<sup>27</sup> como aquela. Nem sua devastação é tão alardeada. Mas tem uma grande riqueza e diversidade de espécies, muitas ainda nem conhecidas devido aos poucos estudos empreendidos em sua área – se comparado com outras, como a Amazônia – especialmente no que se refere a insetos e seres microscópicos. Além disso, o cerrado é o bioma onde se localizam as nascentes dos principais rios tributários dos grandes rios brasileiros – como São Francisco, Tocantins, etc.<sup>28</sup>

No Parque Nacional Grande Sertão Veredas e entorno encontram-se as espécies mais típicas e também ameaçadas da flora do cerrado, como a aroeira, o pequi, o araticum. Além do grande destaque, que se liga ao nome, que são as veredas. Veredas são amplas áreas com veios perenes de água que correm entre as árvores. Na época da seca parecem oásis, que se estendem por quilômetros, com as palmeiras buritis e uma rica biodiversidade.<sup>29</sup>

<sup>21</sup> Projeto inédito de conversão de dívida externa em investimentos ambientais. CORRÊA, Marcos Sá. O espetáculo do Crescimento. In: **Rede de Notícias**: Coluna Opinião. S/d. Disponível em < [http://www.redeprouc.org.br/novo-site/informativos/pag\\_08\\_06.pdf](http://www.redeprouc.org.br/novo-site/informativos/pag_08_06.pdf)>. Acessado em: 07/04/2012.

<sup>22</sup> Locais descritos em livros ou poesias ou pintados levam seus admiradores a visitar os locais descritos, como uma forma de interagir com o autor, alimentando o turismo nesses locais.

<sup>23</sup> A região tem recebido uma visitação expressiva de estrangeiros. “O maior aliado do parque e de Kolb é João Guimarães Rosa, cujo livro, que traz para a região a televisão, turistas estranhos, a maioria estrangeiros, pesquisadores e celebridades, vários locais já leram mais de uma vez. Encontrei um rapaz que tinha sue exemplar, todo marcado, para poder mostrar os locais aos turistas”. In: ABRANCHES, Sérgio. Clipping: A Chapada da Soja. In: **Repórter Brasil**: Agência de Notícias. Expediente de 20/05/2006. Disponível em <<http://www.reporterbrasil.org.br/clipping.php?id=74>>. Acessado em: 07/01/2012.

<sup>24</sup> IBAMA. **Parque Nacional Grande Sertão Veredas**. Disponível em <<http://www.ibama.gov.br/siucweb/mostraUc.php?seqUc=1437>>. Acessado em: 01/10/2011

<sup>25</sup> SARTORI NETO, Ângelo *et al.* Subsídios para Elaboração do Plano de Manejo do Parque Grande Sertão Veredas por meio de um Sistema de Informações Geográficas. In: **Anais do X SBRS**, Foz do Iguaçu, 21 a 26 de abril de 2001, INPE, p. 493-502. Sessão Oral. Disponível em < <http://mar.te.dpi.inpe.br/col/dpi.inpe.br/lise/2001/09.19.07.21/doc/0493.502.103.pdf>>. Acessado em: 07/01/2012.

<sup>26</sup> *Idem*, p.496.

<sup>27</sup> Art. 225, § 4º, da Constituição Federal de 1988: “§ 4º – A Floresta Amazônica brasileira, a Mata Atlântica, a Serra do Mar, o Pantanal Mato-Grossense e a Zona Costeira são patrimônio nacional, e sua utilização far-se-á, na forma da lei, dentro de condições que assegurem a preservação do meio ambiente, inclusive quanto ao uso dos recursos naturais.” BRASIL. **Constituição Federal, Coletânea de Legislação de Direito Ambiental**, p. 143.

<sup>28</sup> LIMA, Jurandir. Parque Nacional Grande Sertão Veredas. In: **Aventura Brasil**. 15 de março de 2007. Disponível em <[http://www.zone.com.br/aventurabrasil/index.php?destino\\_comum=parques\\_mostra&id\\_noticias=11687](http://www.zone.com.br/aventurabrasil/index.php?destino_comum=parques_mostra&id_noticias=11687)>. Acessado em: 07/04/2012.

<sup>29</sup> REPÓRTER ECO. **Paisagem Grande Sertão Veredas**. 21 de dezembro de 2003. Disponível em <<http://www.biodiversidadebrasil.com.br/vgn-ext-templating/v/index.jsp?vgnextoid=f62c5ae8dbff9010VgnVCM1000002601a8c0RCRD>>. Acessado em: 07/01/2012.

Estudo coordenado pela Professora Renata Correa Martins, financiado pela FUNATURA e DFID/CMBBC, chegou ao resultado a seguir identificado:

Foram encontradas 135 espécies vegetais com potencial extrativista. Das espécies encontradas 32 são (espécies) frutíferas nativas, 74 são de uso culinário (doces, sucos, condimentos), seis (espécies) são especialmente utilizadas para confecção de artesanato, quatro são (espécies) usadas localmente em construção de casas rústicas, ranchos, cercas, currais e cercados e 26 apresentaram potencial ornamental. Dentre as frutíferas listadas merecem destaque o pequi (*Caryocar coriaceum Wittm.*), buriti (*Mauritia flexuosa L.F.*), os muricis (*Byrsonima spp.*), a cagaíta (*Eugenia dysenterica DC.*), o cajú (*Anacardium humile St.Hil.*) e a mangaba (*Hancornia speciosa Gomez*). A lista de espécies de uso medicinal é bastante diversa, incluindo desde o uso para os tradicionais chás até o fornecimento de frutos e sementes da faveira (*Dimorphandra mollis Benth.*; *D. gardneriana Tul.*) para extração de rutina por parte de grandes laboratórios.<sup>30</sup>

A fauna presente no Parque Nacional Grande Sertão Veredas e entorno é diversificada e também se encontram ali várias espécies ameaçadas de extinção como: o lobo-guará, o tamanduá-bandeira, o tatu-bola, o veado-campeiro, a suçuarana, a ema, a seriema, a arara-vermelha, o cervo-do-pantanal, a arara-canindé, o pato mergulhão, o papagaio-curau, *Stenocercus quinarius*, etc. (LIMA, 2007; IZA, 2004; NOGUEIRA *et al.*, 2007). Mas ainda há muito a descobrir, recentemente em 2002 descobriu-se uma nova espécie de sapo, que ganhou o nome do parque "*Chaunus veredas*".<sup>31</sup>

O solo do Parque Nacional Grande Sertão Veredas é arenoso, com superfícies cobertas de folhas secas, que contribuem para o acúmulo de material combustível de alto teor inflamável, que provoca as típicas queimadas do cerrado. Localiza-se sob parte do planalto denominado Chapadão Central, que divide as bacias dos rios São Francisco e Tocantins. Com topos relativamente planos, a sua altitude varia entre 600 e 1200 metros, enquanto os vales, limitados por margens bem definidas, com áreas sujeitas a inundações.<sup>32</sup>

Está inserido em uma área de clima tropical típico do Brasil central que é quente, semiúmido, com quatro a cinco meses secos com a pluviosidade de 1250 a 1500 mm anuais e com temperatura média anual de 20°C. Segundo o IBAMA,<sup>33</sup> a situação fundiária está parcialmente regularizada. Das 90 famílias que viviam na área do parque, 60 foram transferidas para um assentamento na antiga fazenda São Francisco, área escolhida pelas famílias em um processo de desocupação que durou seis anos.<sup>34</sup>

Deve-se lembrar que, conforme a Lei de SNUC, os parques nacionais são instalados preferencialmente em áreas de domínio público e as áreas particulares nos seus domínios devem ser desapropriadas. A área é gravada com as condições de inalienabilidade e indisponibilidade, apesar de poder ser explorada economicamente, desde que a atividade deixe os bens ambientais intactos como um todo – logo, não pode haver nenhum tipo de exploração dos recursos nele presentes. O uso econômico seria possível através de cobrança de valores dos visitantes para usufruir recreativamente, mas a forma de fruição, bem como as áreas destinadas a isso, é determinada pelo plano de manejo, obrigatório para que o parque possa funcionar.

O Parque tem por objetivos, e ao mesmo tempo como benefícios para a região, promover o trabalho da educação ambiental para a população local e preservar e facilitar as pesquisas do ecossistema da região.<sup>35</sup> Mas a criação do parque foi além, pois sem sua existência, possivelmente toda a área já teria virado uma grande plantação de soja e branquearia – para obtenção de sementes – para exportação e expansão da pecuária extensiva. Segundo dados de Lima,<sup>36</sup> são desmatados quase nove mil hectares de cerrado diariamente para esse fim e estimativas apontam que em 30 anos não haverá mais áreas do bioma, exceto nas UC's.

O Parque Nacional Grande Sertão Veredas, então, protege boa área do bioma, além de proteger mananciais tributários do rio São Francisco; e é passo inicial pra a criação de um grande corredor ecológico até o sul da Bahia. Apesar de toda essa importância, o Parque Nacional sofre com a pressão de grandes fazendas de agronegócios no seu entorno e as queimadas, inclusive criminosas. A fiscalização é precária pela falta de funcionários e verbas. Por tais motivos e a falta do plano de manejo, o parque ainda está fechado para visitação pública, o que só pode ocorrer atualmente com autorização da administração do mesmo, segundo o § 2º do artigo 10 da Lei de SNUC, já que não tem plano de manejo com as regras para a visitação.

O fato de não funcionar atinge, tanto sua segurança como a economia das comunidades que o circundam, que não podendo explorar os recursos naturais da área do Parque como faziam, nem tendo o

<sup>30</sup> MARTINS, Renata Corrêa. **Flora do Entorno do Parque Nacional Grande Sertão Veredas (PNGSV) com Potencial Extrativista**. Disponível em <<http://www.adaltech.com.br/evento/museugoeldi/resumoshtm/resumos/R0313-1.htm>>. Acessado em: 07/04/2012.

<sup>31</sup> RIMAS, Rachel. Sapo novo no cerrado: Espécie descrita recentemente evidencia diversidade do bioma ainda não conhecida. In: **Ciência Hoje On-line**. 31 de julho de 2007. Disponível em <<http://cienciahoje.uol.com.br/controlPanel/materia/view/97438>>. Acessado em: 10/10/2011.

<sup>32</sup> IBAMA. **Parque Nacional Grande Sertão Veredas**. Disponível em <<http://www.ibama.gov.br/siucweb/mostraUc.php?seqUc=1437>>. Acessado em: 01/10/2011.

<sup>33</sup> *Idem*.

<sup>34</sup> REPÓRTER ECO. *Op. Cit.*

<sup>35</sup> IBAMA. *Op. Cit.*

<sup>36</sup> LIMA Parque Nacional Grande Sertão Veredas. In: **Aventura Brasil**. 15 de março de 2007. Disponível em <[http://www.zone.com.br/aventurabrasil/index.php?destino\\_comum=parques\\_mostra&id\\_noticias=11687](http://www.zone.com.br/aventurabrasil/index.php?destino_comum=parques_mostra&id_noticias=11687)>. Acessado em: 07/04/2012.

incremento do turismo, vendem suas terras para grandes latifundiários e se mudam para os grandes centros urbanos ou vão trabalhar nas fazendas de agronegócios, aumentando a pressão sobre o bioma.

### 3 O Bioma, a Comunidade e o Parque Nacional Grande Sertão Veredas

Antes da criação do Parque Nacional Grande Sertão Veredas, a área já era ocupada, há séculos, pela população tradicional, conhecidos como sertanejos – os que vivem no/do sertão. Segundo pesquisas de Ribeiro,<sup>37</sup> o termo *sertão* define área que é espacial e culturalmente periférica aos centros dinâmicos e modernos. Teria surgido como termo no século XIV, durante a expansão portuguesa e se referia a áreas de Portugal distantes de Lisboa. Logo, áreas distantes do centro-referência de modernidade e urbanidade de Portugal, "a ideia de que o sertão, como outras áreas colonizadas do mundo, é um "deserto" é uma forma de descaracterizar toda uma ocupação anterior daquele espaço geográfico por outras sociedades e justificar a penetração civilizada sobre esse "vazio" humano".<sup>38</sup> Logo se referia a áreas consideradas incivilizadas, não dominadas pelo ser humano, onde este não se impõe como senhor; mas se molda à vontade da natureza, como animais.

Corroborar com esta ideia Garcia<sup>39</sup> ao afirmar:

Num sentido mais amplo, para os antigos mineiros, o sertão se caracteriza, sobretudo, por ser um espaço incivilizado. Não basta que aquelas regiões sejam habitadas se seus moradores não se mostram capazes de domesticar o próprio espaço em que vivem [...] o sertão era considerado um espaço bárbaro [...].

O sertão brasileiro tem como característicos dois tipos de vegetação, o cerrado e a caatinga, que formam nele um ambiente inóspito, fechado, espinhoso, que conspira contra a presença humana em seu interior. Ao insistir em viver nele, esse ambiente molda os indivíduos que passam, mais que viver nele, mas a depender dele, os chamados *sertanejos*. O sertanejo tem suas raízes na miscigenação de índios, brancos e negros, que se aventuraram a viver no sertão e ali foram pouco a pouco se mesclando, moldando e construindo sua história e sua vida em simbiose com o ambiente. O que os desqualifica, já que não moldam o ambiente ao que desejam, como ocorreu nos centros urbanos modernos do litoral.

O sertanejo desenvolve sua cultura baseada na dependência e reverência ao mundo natural e apresenta como características segundo Antônio Carlos Diegues:<sup>40</sup>

- a) dependência e até simbiose com a natureza, os ciclos naturais e os recursos naturais renováveis a partir dos quais se constrói um modo de vida;
- b) conhecimento aprofundado da natureza e de seus ciclos, que se reflete na elaboração de estratégias de uso e de manejo dos recursos naturais. Esse conhecimento é transferido de geração em geração por via oral;
- c) noção de território ou espaço onde o grupo social se reproduz econômica e socialmente;
- d) moradia e ocupação desse território por várias gerações, ainda que alguns membros individuais possam ter-se deslocado para os centros urbanos e voltado para a terra de seus antepassados;
- e) importância das atividades de subsistência, ainda que a produção de mercadorias possa estar mais ou menos desenvolvida, o que implica uma relação com o mercado;
- f) reduzida acumulação de capital;
- g) importância dada à unidade familiar, doméstica ou comunal e às relações de parentesco ou compadrio para o exercício das atividades econômicas, sociais e culturais;
- h) importância das simbologias, mitos e rituais associados à caça, à pesca e atividades extrativistas [eu acrescento, também, à agropecuária];
- i) a tecnologia utilizada é simples, de impacto limitado sobre o meio ambiente. Há reduzida divisão técnica e social do trabalho, sobressaindo o artesanal, cujo produtor (e sua família) domina o processo de trabalho até o produto final;
- j) fraco poder político, que em geral reside com grupos de poder dos centros urbanos;
- l) autoidentificação ou identificação pelos outros de pertencer a uma cultura distinta das outras.

A atividade econômica principal é a pecuária, pois "desde a antiguidade são os pastores os que vivem no deserto"<sup>41</sup> e o pastoreio representa estágio inicial de civilização por não ser atividade sedentária.<sup>42</sup> Mas outras atividades são realizadas como a agricultura de subsistência, a coleta de frutos, caça, pesca. Tudo adaptado ao meio, o que garante a reprodução física e social. "Esse conhecimento combina informações sobre os astros, o clima, o solo, sua cobertura vegetal, os recursos hídricos, o acometimento de pragas, etc., desenvolvidos pela observação acurada do meio ambiente e transmitidos entre gerações pela memória oral".<sup>43</sup> Isso os torna íntimos da natureza, capazes de reconhecer as mínimas características – invisíveis aos "de fora" do sistema –

<sup>37</sup> RIBEIRO, Ricardo Ferreira. *Florestas Anãs do Sertão*: O Cerrado na História de Minas Gerais. Belo Horizonte: Autêntica, 2005.

<sup>38</sup> *Idem*, p. 55.

<sup>39</sup> GARCIA, Álvaro Andrade. *O Sertão e a Cidade*: O Sertão de Guimarães Rosa 50 anos depois. Nova Lima, MG: Ciclope, 2007, p. 15.

<sup>40</sup> RIBEIRO. *Op. Cit.*, p. 35.

<sup>41</sup> *Idem*, p. 57.

<sup>42</sup> *Idem*.

<sup>43</sup> *Idem*, p. 37.

conservados na memória coletiva transmitida e checada geração após geração de forma a alcançar melhoras nessa relação a cada momento, formando assim um conhecimento dinâmico.

Vários cientistas utilizaram esses conhecimentos do sertanejo em seus estudos florísticos e faunísticos do cerrado e da caatinga. Poucas eram as cidades, pois a população era eminentemente rural. Estes, a frequentavam apenas nos dias religiosos e de reuniões sociais ou para troca de mercadorias, já que o dinheiro era escasso. Assim, tem-se uma área “deserta”, e como definiam os que eram externos ao sistema, *populada* por incivilizados.<sup>44</sup>

Várias foram as tentativas de levar civilidade ao sertão, e em todas o cerrado, por não ser a exuberante floresta verde, é negado como bioma. O que se busca é modificá-lo de forma a torná-lo útil:

O Cerrado é apenas um substrato, sobre o qual ele deve se implantar, a partir de um conjunto de fatores externos (tecnologias químicas, mecânicas e biológicas). Todo o patrimônio cultural anteriormente acumulado em relação ao uso deste bioma foi considerado ultrapassado em razão do novo modelo de desenvolvimento que é aí implantado. A sociedade sertaneja e o Cerrado ainda subsistem em certas áreas específicas daquela região.<sup>45</sup>

O progresso e a modernidade para o sertão vêm em forma de ondas de exploração e dito desenvolvimento, onde o primeiro estágio foi a extração de madeira e posterior plantio de eucalipto para produção de carvão para as siderurgias; em seguida, projetos para produção agrícola para abastecer os grandes centros; e, finalmente, o atual agronegócio para exportação. Todos impostos pelo governo ou pela dinâmica de mercado dos grandes centros urbanos, sem a possibilidade de escolha dos habitantes tradicionais.

Segundo Garcia<sup>46</sup>

Não podemos nos esquecer de que a expansão definitiva desse segundo ímpeto modernizante se dá sob um regime ditatorial, em que a nova ordem foi imposta sem uma discussão aberta e democrática sobre qual modelo de desenvolvimento seria melhor para o País. Vive-se o milagre econômico. O governo fornece incentivos para devastação, para a transformação do cerrado em carvão, que iria alimentar a pujante indústria siderúrgica mineira, enquanto seriam formados pastos homogêneos para criação extensiva de bovinos. Na sequência, anos mais tarde promove a chegada da indústria florestal ao sertão, com os incentivos ao plantio de eucalipto nas áreas degradadas.

Todos representam ruptura com a cultura desenvolvida no sertão. Como se percebe da fala de um autor da época:

Sim, o que nos agrada é o sertão, onde vivemos, tão despreocupados, tão livres, tão naturalmente. Eu tenho pena dessas flores estioladas da civilização a mirar-se e a desfalecer de anemia e esgotamento nervoso nos prazeres da cidade, sem conhecer um pouco da vida nobre e forte que nos dá a natureza, [...] Que nos pode dar melhor ideia da superioridade física do homem que o sertanejo torrado pelo sol, capaz de arrastar todas as intempéries e vigoroso o bastante para fazer a pé uma caminhada de dez a doze léguas por dia? [...]. Como é triste pensar que havemos de perder tudo isso, não é? Mas infelizmente é a civilização e não o pitoresco quem dá força à sociedade e ao País. Venha, pois, a civilização com seu cortejo de cousas más, venha o espartilho e o monóculo, venha o cheiro de carvão de pedra e o silvo brutal da locomotiva, que espantará as pacatas emas das chapadas. Os nossos descendentes ouvirão contar do nosso tempo e terão dó de nós, pobres diabos, cuja vida se passou quase na barbárie. Eles, porém, não serão tão livres e ativos como nós outros, e nem terão a rija musculatura de seus avós.<sup>47</sup>

Várias localidades resistiram ao tempo e conseguiram preservar sua cultura, sua forma de interagir com o ambiente do sertão, ou seja, seu patrimônio cultural. Como afirma Ribeiro,<sup>48</sup> que realizou pesquisas de campo no norte de Minas, dentre outras áreas, “Nas duas contatou-se [sic] a permanência de práticas tradicionais de agricultura, pecuária, extrativismo, artesanato, etc., e de uso comum dos recursos naturais, mesmo se considerando as distâncias e diferenças culturais, diferenciando-as das outras duas em vários aspectos”.<sup>49</sup>

A região onde se localiza o Parque Nacional Grande Sertão Veredas e seu entorno conseguiu manter esse patrimônio cultural, que está sendo ameaçada por vários fatores modernizantes e modernos, dentre eles o próprio Parque, que acaba tendo função ambígua de protetor e devastador.

Explica-se, a região onde se localiza o Parque é a mais pobre do estado de Minas Gerais e está incluída entre as mais pobres do Brasil.<sup>50</sup> A população viveu, basicamente, da agricultura de subsistência e da coleta de recursos naturais para alimentação e produção de artesanato. Extraíndo de forma harmônica com o meio ambiente e seguindo o ritmo que ele impunha, pois, já estavam adaptados plenamente a ele e por isso não lhes faltava o necessário para viver.

<sup>44</sup> RIBEIRO. *Op. Cit.*

<sup>45</sup> *Idem*, p. 46 e PEREIRA. *Op. Cit.*, p. 133-134-137.

<sup>46</sup> GARCIA. *Op. Cit.*, p. 25.

<sup>47</sup> RIBEIRO. *Op. Cit.*, p. 59.

<sup>48</sup> *Idem*. **Sertão, Lugar Desertado**: O Cerrado na Cultura de Minas Gerais. Belo Horizonte: Autêntica, 2006.

<sup>49</sup> RIBEIRO. **Sertão, Lugar Desertado**, p. 27.

<sup>50</sup> SCAVAZZA, Juliana Franca. **Diferenças Socioeconômicas das Regiões de Minas Gerais**. Disponível em <[www.almg.gov.br/bancoconhecimento/tematico/DifReg.pdf](http://www.almg.gov.br/bancoconhecimento/tematico/DifReg.pdf)>. Acessado em: 29/01/2012

## Segundo Ribeiro:<sup>51</sup>

Esses ambientes, assim como outros apresentados nos quadros, em relação à "terra de cultura", tradicionalmente, são pouco modificados, aí se concentrando dois tipos fundamentais de uso: a pecuária extensiva que se aproveita das espécies forrageiras nativas e as variadas formas de extrativismo (caça, aproveitamento do mel e da cera, coleta de frutos, flores e plantas medicinais, extração de madeira e lenha, etc.).

## O que é reconhecido pela população local quando Anízio e Bitá<sup>52</sup> dizem:

Pra gente de menos recurso, eu acho que o gerais é mais rico de que a mata. [...] Porque na mata, de frutas alimentícias, se existir muito é três. É só três que tem na mata, que a gente aproveita pra comer, fruta... Sem ser maracujá, porque maracujá-da-mata também dá. São: coco-gariroba, imbu, maracujá e pitomba, e goiaba, e plantar. E aqui, não, aqui tem o... tem o cajuzinho, tem aquele saputazinho que a gente come, se tiver no campo, capeando, se tiver com fome dá pra comer e matar a fome... Tem coco-tucum, coco-vaqueiro, coco-andaiá, cocoraposa, tem o palmeirinha, também, vários gerais também tem. E depois disso vem a cabeça, grão-de-galo... [Cabeça que você fala é o que? Panam... e é boa, ela dá... e não é só pra comer, não, faz licor também. Jatobá... [...]. E tem mais outras coisas que a gente come aí do mato. Aquela perdizinha, a gente come, também. (Tem o jatobá, tem o ingá...) Tem aquela coisa, como é? Melancia da palha, que dá no gerais, a gente come. [...] Umas redondinha que tem umas listinha. (Tem aquela que eu mostrei pra você que é a banana-de-soim...) Também a gente come". (Anízio e Bidá – Norte).<sup>53</sup>

Mesmo ao desmatar para plantio, as árvores de frutos que servem para alimento humano e de criações eram preservadas, tal como o pequi e a macaúba, e o faziam também com as que tinham função religiosa como o buriti – utilizado na semana de ramos – e sempre mantinham o entorno florestado, pois, para eles isso protegia a plantação.<sup>54</sup> O extrativismo tinha inclusive uma função social, como descreve Tião nordeste:<sup>55</sup>

Para os mais jovens, acoletadas frutas era também uma desculpa p.u. turma, ir passear, um programa para um domingo ou dia santo: "Pequi, o pr coquinho, são essas fruta assim que tem mais... que tinha região que o pessoal mais apanhava, f...) Na época era como um dia de lazer. As moças... uma farra (Tião Noroeste).<sup>56</sup>

## A modernização em grande escala vem interferindo nesse processo como salienta Adão.<sup>57</sup>

Gigante hoje. São pessoas que vieram de fora. Os vizinho uqui mesmo, mas... nascido e criado aqui no Gigante, tem pouca gente hoje. [...] Quando muda um, sai dois, três. Isso aqui, uns ano aqui pra trás, há quarenta anos aqui atrás, aqui tinha uma base de 70 família, pra hoje tá em 15. [...] É divido essas circunstâncias que tá acontecendo, essas crise, o pessoal vai procurando uma melhora e nunca volta mais pro lugar. [...] Sai a família inteira. [...] Antigamente, segundo esse tempo que a gente viveu aqui, ninguém nunca visto tanta calamidade igual tá acontecendo agora. Aquela época chovia muito, produzia bastante, o clima diferente, hoje em dia, a gente tá sendo atingido... [...] Se bem que em algumas parte mudou, porque hoje, entrou, não é totalmente um progresso, mas melhorou mais, que naquela época não tinha uma estrada de rodagem, não tinha... tudo a gente fazia era manual. Hoje, a gente já tem outros meio, já faz as coisas através de máquinas, naquela época nem tombador pra gradear a terra não tinha, a gente fazia tudo era a mão, era a braço mesmo, na base da enxada. [...] Mas tinha mais produção que hoje. [...] Produzia... esse lugar aqui sempre foi rico em agricultura: feijão, arroz, milho, mandioca, cana... Era... o forte aqui naquela época era farinha e rapadura, [...] Muita cana, todo mundo tinha um engenho, produzia muito. E é uma das coisa que hoje acabou aqui na nossa área é cana. [...] O comércio era... o povo vendia, fazia rapadura e vendia pra fora, vendia pra Itacambira, Botumirim... [...] Hoje, acabou tudo quanto foi engenho. [...] Quase todo mundo aí tinha um... aqui tinha uma base de uns cinco ou seis engenho, funcionava, tudo produzia rapadura. [...] (Adão – Jequitinhonha).

A situação em relação a isso começa a mudar por principalmente três fatores: o comércio extensivo realizado por elementos externos à comunidade e ao contexto, que levam a extração desmedida e a proibição ou impedimento pelas leis ambientais de uso dos bens ambientais naturais e a implementação de grandes fazendas mecanizadas.

A incrementação do comércio local pelo de grande escala para exportar os produtos ou levá-los a outros estados, mudou o ritmo do extrativismo, pois, para realizá-lo, os frutos são retirados verdes, não seguindo o ritmo da natureza e dificultando o acesso para consumo direto, já que para retirar o fruto, os habitantes locais esperam seu amadurecimento natural. O comércio, também, atraiu novos proprietários que adquiriram as terras com os frutos de interesse econômico, apropriando-se individualmente – já que restringem o acesso da comunidade a estes recursos – do que antes, era apropriado comunitariamente.<sup>58</sup>

<sup>51</sup> RIBEIRO. **Sertão, Lugar Desertado**, p. 98.

<sup>52</sup> Moradores de riacho dos Buritis, antiga Defuntos, entrevistados por RIBEIRO. **Sertão, Lugar Desertado**.

<sup>53</sup> RIBEIRO. **Sertão, Lugar Desertado**, p. 173.

<sup>54</sup> *Idem*.

<sup>55</sup> Morador da Comunidade do Cercado, entrevistado por RIBEIRO. **Sertão, Lugar Desertado**.

<sup>56</sup> RIBEIRO. **Sertão, Lugar Desertado**, p. 174.

<sup>57</sup> Morador da Comunidade do Gigante, município de Botumirim, entrevistado por RIBEIRO. **Sertão, Lugar Desertado**.

<sup>58</sup> Isso vem acontecendo com as sempre-vivas e o panam.

A obrigatoriedade de registros para realizar atividade de forma a serem legais perante a lei também é um problema, pois as taxas são altas e não correspondem à realidade de comunidades tão pobres. O aparecimento da legislação ambiental restringiu ou proibiu práticas ou utilizações de recursos naturais (frutos, plantas medicinais, fibras, óleos, madeira, caça, pesca) que remotam sua utilização pelas comunidades sertanejas, há mais de 12 mil anos.<sup>59</sup> Leis que ele não compreende: "Nesta perspectiva, várias vezes, assisti a agricultores do Cerrado se perguntando se não estariam pagando pelos crimes ambientais praticados pelos grandes empreendimentos, que sem maiores restrições se apropriaram e destruíram grandes áreas deste bioma".<sup>60</sup>

A ação dos fiscais ambientais como um todo – federais, estaduais e municipais – não se pauta pela educação preventiva, mas pela punição sem explicação como educação, o que dificulta inclusive a mudança adaptativa de cultura, pois em grande parte a comunidade tradicional não visualiza o que é errado perante a lei, já que sempre realizaram esses atos e não foram informados do por quê e o que mudou. Nesse sentido a criação e instauração de um parque nacional em nada colabora com a dura vida da comunidade tradicional.

O parque nacional tem função de proteger bens naturais, que em sua área não podem ser utilizados a não ser para recreação, nem extraídos de nenhuma forma ou quantidade, segundo estabelecido pelo artigo 11 da Lei de SNUC, exceto para pesquisa científica. Logo, a criação do Parque Nacional Grande Sertão Veredas significa expropriação do patrimônio comum da comunidade tradicional, que naquela área realizava atividades extrativistas milenares, inseridas em seu contexto cultural – alimentar, religioso, social, etc. Isso, contudo, sem impactos danosos – nem a curto, nem a médio e muito menos longo prazo – à preservação da natureza ali existente, da qual essa comunidade dependia para manutenção da sua forma tradicional de vida.

A partir da década de 70, a humanidade toma consciência do caminho desastroso de destruição do meio que vive e isso inicia um período de restrições ao uso dos bens naturais, devido à devastação realizada em séculos de pilhagem e domínio desta pelo ser humano. Essas restrições se configuram a partir de tratados internacionais que reflexivamente levam à criação de legislações protetivas internas nos países. A legislação é necessária, pois normatiza o uso sustentado dos bens ambientais.

A Convenção de Biodiversidade criada no Rio de Janeiro em 1992 – CBD – convoca os países a estabelecerem e manterem um sistema de áreas protegidas para conservação *in situ* da biodiversidade com base em quatro argumentos principais:

1. Contribuição econômica direta, por meio da imensa quantidade de produtos alimentares, farmacêuticos e de uso industrial derivados da fauna e da vegetação, os quais contribuem, ou podem vir a contribuir, diretamente para a vida humana.
2. Participação na manutenção dos grandes ciclos ambientais gerais do planeta, tais como o ciclo da água, dos climas, dos nutrientes etc.
3. Valor estético. Conservando a biodiversidade estarão sendo conservados os valores estéticos.
4. Paisagísticos, que atraem as pessoas por sua beleza ou "poder de fascinação", sentimento de admiração, complexidade e variedade das inúmeras interligações das diferentes formas de vida etc. Justificativas éticas inerentes às próprias espécies, isto é, seu valor por si mesmo, o próprio direito de existir das espécies.<sup>61</sup>

O Brasil nesse sentido estabelece a lei de SNUC em 2000, criando uma gama de figuras de proteção à biodiversidade e mantém a figura do parque nacional. O Parque Nacional Grande Sertão Veredas, entretanto, foi criado antes da Lei e da própria CBD e traz como seu fundamento apenas a preocupação com os elementos naturais, lembrando que foi criado no século XIX e mantém os mesmos fundamentos até hoje.

A cultura tradicional deveria fazer parte desse patrimônio a ser protegido, como bem ambiental a ser protegido. Isso está configurado nos princípios de Direito Ambiental, na Constituição Federal de 1988 e na Convenção para a Salvaguarda do Patrimônio Cultural Imaterial, adotada em Paris, em 17 de outubro de 2003, que define:

#### Artigo 2: Definições

Para os fins da presente Convenção,

1. Entende-se por "patrimônio cultural imaterial" as práticas, representações, expressões, conhecimentos e técnicas – junto com os instrumentos, objetos, artefatos e lugares culturais que lhes são associados – que as comunidades, os grupos e, em alguns casos, os indivíduos reconhecem como parte integrante de seu patrimônio cultural. Este patrimônio cultural imaterial, que se transmite de geração em geração, é constantemente recriado pelas comunidades e grupos em função de seu ambiente, de sua interação com a natureza e de sua história, gerando um sentimento de identidade e continuidade e contribuindo assim para promover o respeito à diversidade cultural e à criatividade humana. Para os fins da presente Convenção, será levado em conta apenas o patrimônio cultural imaterial que seja compatível com os instrumentos internacionais de direitos humanos existentes e com os imperativos de respeito mútuo entre comunidades, grupos e indivíduos, e do desenvolvimento sustentável.

<sup>59</sup> RIBEIRO. Sertão, Lugar Desertado.

<sup>60</sup> *Idem*, p. 285.

<sup>61</sup> MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE DO BRASIL. Para que Parques? Disponível em <[http://www.ambientebrasil.com.br/composer.php3?base=./snuc/index.html&conteudo=./snuc/artigos/paraq\\_parques.html](http://www.ambientebrasil.com.br/composer.php3?base=./snuc/index.html&conteudo=./snuc/artigos/paraq_parques.html)>. Acessado em: 07/04/2012.

2. O "patrimônio cultural imaterial", conforme definido no parágrafo 1 acima, se manifesta em particular nos seguintes campos: [...]
- d) conhecimentos e práticas relacionados à natureza e ao universo;
  - e) técnicas artesanais tradicionais.<sup>62</sup>

O patrimônio cultural, as comunidades naturais do entorno do Parque Nacional Grande Sertão Veredas é inestimável, único e merecedor de proteção, como o patrimônio natural que o Parque protege, mas o patrimônio cultural foi afastado e corre risco de desaparecer. Como já foi demonstrado, o sertanejo vive em simbiose com o meio ambiente que o rodeia e, como na natureza, a separação dos elementos gera a morte de um ou ambos os indivíduos.

O sertanejo foi o protetor – protegido do cerrado, e a grande ameaça, hoje, é a ruptura da ligação dessa cultura arraigada com o patrimônio natural das UCs, pois "os habitantes das comunidades rurais, já espremidos entre as grandes propriedades e os vales dos rios sofreram limitações quanto ao meio natural. O quadro de restrições legais estabelecido incidiu diretamente sobre as práticas tradicionais de subsistência da população local".<sup>63</sup> Gerou efeito contrário do esperado, quando se fala em proteção ao meio ambiente.

Além disso, esses atos ferem diretamente um dos princípios mais importantes do Direito Ambiental, que foi criado pela Convenção da Rio/92, o Princípio do Desenvolvimento Sustentável, que é "Princípio 4 – Para alcançar o desenvolvimento sustentável, a proteção do meio ambiente deve constituir parte integrante do processo de desenvolvimento e não pode ser considerada isoladamente em relação a ele"<sup>64</sup> e fere os direitos historicamente dados a esta comunidade, pois "O ambiente nesse caso é uma referência fundamental, já que nele estão impressas as marcas de construção da sua história pessoal e coletiva".<sup>65</sup>

Apesar da grande importância em se proteger áreas de biomas ameaçados, como o cerrado, ato empreendido pela legislação ambiental, esta forma utilizada interfere no patrimônio cultural da população nativa de forma indelével, levando à clandestinização e desmerecimento e envergonhamento pela prática de atos realizados, culturalmente justificados. Para Mendonça,

Os parques nacionais brasileiros foram criados seguindo o modelo norte-americano, desconsiderando as comunidades que vivem dentro ou próximas aos parques, que não são compatíveis com a realidade brasileira. Isto leva a ver o parque não como um patrimônio a ser protegido, mas como um inimigo, já que as pessoas ficam impossibilitadas a conviver de forma sustentável com a área.<sup>66</sup>

Isso foi observado em outros países:

MELANDRI tece algumas críticas aos parques italianos, que nos parecem pertinentes ao caso brasileiro: "(a) a rigor, o parque não leva em conta a população que com ele convive. A interação entre a comunidade humana e o ambiente cultural não faz parte do conceito parque; a população local recebe poucos benefícios da presença do parque, a não ser aqueles derivados do turismo e que nem sempre são positivos para a região; (b) o parque busca essencialmente a proteção (conservação estática) e em quase nada se interessa acerca das novas formas de desenvolvimento e de uso racional dos recursos naturais em favor das populações; (c) a pesquisa científica nos parques."<sup>67</sup>

Não se pode simplesmente desconsiderar a população nativa e a relação dela com o seu ambiente, por uma imposição externa ao contexto em que viviam, até porque se desconhece cientificamente os impactos que isso provocaria. Mas é público e notório que qualquer política ambiental só é passível de êxito com a participação da comunidade, especialmente a local, por ser a efetiva conhecedora dos elementos naturais e maior interessada na sua preservação.

Mas o que está ocorrendo efetivamente é o afastamento dessa comunidade do Parque Nacional Grande Sertão Veredas, pois "Os locais (habitantes de Chapada Gaúcha tratam o parque como algo meio misterioso, algo totalmente externo). O que não é bom. O parque está cercado de soja por todos os lados".<sup>68</sup> O distanciamento gerado pelo Parque Nacional leva à desvinculação e perda do elo da comunidade com seu entorno, construído por séculos, e o desinteresse pelo Parque Nacional Grande Sertão Veredas, não se reconhecendo como parte dele, e por isso não interferindo e às vezes aprovando sua devastação ilegal.

<sup>62</sup> BRASIL. *Base da Legislação Federal e Constituições*.

<sup>63</sup> MARANGON, Maristela; AGUDELO, Líbia Patrícia Peralta. Uso da Paisagem e Conservação: Tensões Socioambientais e Diálogo de Saberes em UCs. In: *Revista Educação & Tecnologia*: Periódico Técnico Científico dos Programas de Pós-Graduação em Tecnologia dos CEFETs-PR/MG/RJ. Disponível em <[http://www.ppgte.cefetpr.br/revista/vol8/artigos/rev08\\_artigo11.pdf](http://www.ppgte.cefetpr.br/revista/vol8/artigos/rev08_artigo11.pdf)>. Acessado em: 07/04/2012, s/p.

<sup>64</sup> MILARÉ, Edis. *Direito do Ambiente*: doutrina, prática, jurisprudência, glossário. São Paulo: RT, 2000, p. 106.

<sup>65</sup> MARAGON. *Op. Cit.*

<sup>66</sup> MENDONÇA, Pedro de. Os Problemas dos Parques Nacionais do Brasil. In: *Revista Turismo*: Seção Ecoturismo. Maio de 2003. Disponível em <<http://www.revistaturismo.com.br/Ecoturismo/parquesnacionais.html>>. Acessado em: 07/04/2012.

<sup>67</sup> RODRIGUES, José Eduardo Ramos. *Sistema Nacional de Unidades de Conservação*. São Paulo: RT, 2005, p. 17 e 164.

<sup>68</sup> ABRANCHES, Sérgio. Clipping: A Chapada da Soja. In: *Repórter Brasil*: Agência de Notícias. Expediente de 20/05/2006. Disponível em <<http://www.reporterbrasil.org.br/clipping.php?id=74>>. Acessado em: 07/01/2012.

Várias atividades estão sendo realizadas para melhorar a vida e a realidade econômica dos sertanejos que vivem no entorno do Parque Nacional Grande Sertão Veredas, especialmente pela FUNATURA, Fundação Banco do Brasil e SEBRAE mineiro,<sup>69</sup> mas o conhecimento sobre o cerrado que essa comunidade detém acumulado por séculos de práticas, está se perdendo, ao invés de contribuir para sua preservação. Segundo Maragon,

Acredita-se que, dadas certas condições estruturais, as populações tradicionais podem desempenhar um papel central na conservação, pois com sua participação na conservação dos recursos haverá muito mais áreas preservadas. Não se pode exigir que comunidades inseridas em unidades de conservação percam de vista suas possibilidades de desenvolvimento, pois todos querem uma vida melhor, querem acesso a serviços públicos básicos (como saúde, educação) e querem acesso a bens comercializados. As áreas protegidas não podem ser vistas num cenário isolado, “enquanto ilhas de preservação”, como se as populações ali existentes estivessem cristalizadas num tempo passado, isoladas do seu contexto regional e nacional.<sup>70</sup>

O sertanejo depende do cerrado para viver, mas o cerrado depende do sertanejo para permanecer vivo, pois afinal, como já dizia Riobaldo, "o sertão tá dentro da gente".<sup>71</sup>

### Considerações Finais

A comunidade tradicional sertaneja do entorno do Parque Nacional Grande Sertão Veredas viveu de agricultura de subsistência e extrativismo por séculos e preservou o que hoje é o Parque Nacional. Sua simbiose com a natureza durante todo esse período garantiu um conhecimento sobre ela que a ciência, sem sua ajuda, nunca conseguirá, devido à falta de intimidade com o objeto de estudo.

O Parque Nacional garante legalmente a proteção de uma parte do bioma mais devastado e menos estudado hoje no Brasil, o cerrado. Mas sua figura não engloba a proteção da cultura e patrimônio cultural imaterial, que a comunidade do entorno desenvolveu junto com o cerrado, levando a uma perda inestimável em longo prazo para o meio ambiente como um todo e em âmbito mundial. A função e a configuração dos parques nacionais devem ser modificadas e modernizadas de forma a atender os interesses defendidos pela presente geração para garantir um meio ambiente melhor para ela e as futuras gerações.

A nova configuração deve atender aos princípios ambientais existentes e proposta e forma a permitir que não só o patrimônio natural seja preservado, mas também o patrimônio cultural, especialmente o imaterial, intimamente ligado a ele, ao seu desenvolvimento, sua utilização. Assegurando, assim, futuro e respeito aos direitos dessas comunidades nativas de entorno, efetivando a sadia qualidade de vida garantida a todos os brasileiros pela Constituição Federal de 1988.

### Referências

ABRANCHES, Sérgio. Clipping: A Chapada da Soja. In: **Repórter Brasil**: Agência de Notícias. Expediente de 20/05/2006. Disponível em <<http://www.reporterbrasil.org.br/clipping.php?id=74>>. Acessado em: 07/01/2012.

ACOT, Pascal. **História da Ecologia**. Rio de Janeiro: Campus, 1990.

ALENCAR, Maria Amélia Garcia de. Cultura e identidade nos sertões do Brasil: representações na música popular. in: **Actas del III Congreso Latinoamericano de la Asociación Internacional para el Estudio de la Música Popular**. Disponível em <<http://www.hist.puc.d/historia/iaspm.html>>. Acessado em: 07/01/2012.

ARAÚJO CASTRO. **A Constituição de 1937**. Rio de Janeiro: Livraria Editora Freitas Bastos, 1938. p. 309-315.

ARINOS, Affonso. **Pelo Sertão**. Belo Horizonte: Itatiaia, 1981.

BRANCO, Flávia Maria Ferreira. Os Sertões segundo Rosa e Graciliano. In: **Discursos e Identidade Cultural**. p. 547-551. Disponível em <<http://bibliotecadigital.unec.edu.br/ojs/index.php/unec02/article/viewFile/267/342>>. Acessado em: 07/01/2012.

BRANCO, Samuel Murgel. **Caatinga: A Paisagem e o Homem Sertanejo**. 2. ed. 14. reimp. São Paulo: Moderna, 2003. Coleção Desafios.

BRASIL. **Base da Legislação Federal e Constituições**. Disponível em <<http://www.presidencia.gov.br/legislacao/>>. Acessado em 02/04/2012.

\_\_\_\_\_. **Constituição Federal, Coletânea de Legislação de Direito Ambiental**. MEDAUAR, Odete (org.) 4. ed. rev. atual. e ampl. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2012. RT Mini-códigos.

<sup>69</sup> DINIZ, Ricardo. Um encontro para festejar o passado e planejar o futuro. In: **Verso Brasil Editora**. 11/08/2006. Disponível em <<http://200.194.97.7/turismo/?action=noticia&id=72>>. Acessado em: 07/04/2012.

<sup>70</sup> MARANGON. *Op. Cit.*

<sup>71</sup> ROSA, João Guimarães. **Grande Sertão – Veredas**. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2006.

CÂNDIDO, Antônio. Euclides da Cunha sociólogo. In: **Remate de males**. Departamento de Teoria Literária do IEL/UNICAMP. Campinas, Número Especial Antônio Cândido, p. 29-32, 1999. Disponível em <<http://www.euclides.site.br.com>>. Acessado em: 07/04/2012.

CAVALCANTI, Temístocles Brandão. **A Constituição Federal Comentada**. Rio de Janeiro: José Konfino Editor, 1949. Volume IV. p. 110-112.

CERRI, Cláudio. **Travessia Sertaneja**. Disponível em <[http://globo.com/barra.asp?d=/edic/182/rep\\_memoria.htm](http://globo.com/barra.asp?d=/edic/182/rep_memoria.htm)>. Acessado em: 07/04/2012.

CORRÊA, Marcos Sá. O espetáculo do Crescimento. In: **Rede de Notícias: Coluna Opinião**. S/d. Disponível em <[http://www.redeproc.org.br/novo-site/informativos/pag\\_08\\_06.pdf](http://www.redeproc.org.br/novo-site/informativos/pag_08_06.pdf)>. Acessado em: 07/04/2012.

DEUS, Teresa Cristina de. **Tutela da Flora em Face do Direito Ambiental Brasileiro**. São Paulo: Juarez Oliveira, 2003.

DINIZ, Ricardo. Um encontro para festejar o passado e planejar o futuro. In: **Verso Brasil Editora**. 11/08/2006. Disponível em <<http://200.194.97.7/turismo/?action=noticia&id=72>>. Acessado em: 07/04/2012.

FIGUEIREDO, Antônio M. de; SOUZA, Soraia R. C. de. **Como elaborar projetos, monografias, dissertações e teses: da redação científica à apresentação do texto final**. 4. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011.

FRANÇA, Junia Lessa; VASCONCELLOS, Ana Cristina de. **Manual para Normalização de Publicações Técnico-Científicas**. 8. ed. rev. ampl. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2007.

FRANCO, José Luiz de Andrade. A Primeira Conferência Brasileira de Proteção à Natureza e a questão da Identidade Nacional. In: **Varia Historia**. Belo Horizonte, nº 26, p. 77-96, janeiro de 2002.

GARCIA, Álvaro Andrade. **O Sertão e a Cidade: O Sertão de Guimarães Rosa 50 anos depois**. Nova Lima, MG: Ciclope, 2007.

IBAMA. **Parque Nacional Grande Sertão Veredas**. Disponível em <<http://www.ibama.gov.br/siucweb/mostraUc.php?seqUc=1437>>. Acessado em: 01/10/2011.

ISA, Inês Zanchetta. **Governo amplia o Parque Nacional Grande Sertão Veredas**. 25/05/2004. Disponível em <<http://www.socioambiental.org/nsa/detalhe?id=1753>>. Acessado em: 07/01/2008.

LAKATOS, Eva Maria; MARCONI, Marina de Andrade. **Fundamentos de Metodologia Científica**. 4. ed. rev. ampl.. São Paulo: Atlas, 2001, p. 83-233.

LIMA, Jurandir. Grande Sertão Veredas: Da Literatura ao Parque Nacional. In: **Com Ciência Ambiental: Dialogando para um mundo melhor**. São Paulo, ano 2, nº 15, p. 32-49, setembro de 2007a.

\_\_\_\_\_. Parque Nacional Grande Sertão Veredas. In: **Aventura Brasil**. 15 de março de 2007. Disponível em <[http://www.zone.com.br/aventurabrasil/index.php?destino\\_comum=parques\\_mostra&id\\_noticias=11687](http://www.zone.com.br/aventurabrasil/index.php?destino_comum=parques_mostra&id_noticias=11687)>. Acessado em: 07/04/2012.

MACHADO, Paulo Affonso Leme. **Direito Ambiental Brasileiro**. 6. ed. rev. atual e ampl. São Paulo: Malheiros, 1996.

MARANGON, Maristela; AGUDELO, Líbia Patrícia Peralta. Uso da Paisagem e Conservação: Tensões Socioambientais e Diálogo de Saberes em UCs. In: **Revista Educação & Tecnologia: Periódico Técnico Científico dos Programas de Pós-Graduação em Tecnologia dos CEFETs-PR/MG/RJ**. Disponível em <[http://www.ppgte.cefetpr.br/revista/vol8/artigos/rev08\\_artigo11.pdf](http://www.ppgte.cefetpr.br/revista/vol8/artigos/rev08_artigo11.pdf)>. Acessado em: 07/04/2012.

MARTINS, Renata Corrêa. **Flora do Entorno do Parque Nacional Grande Sertão Veredas (PNGSV) com Potencial Extrativista**. Disponível em <<http://www.adaltech.com.br/evento/museugoeldi/resumoshtm/resumos/R0313-1.htm>>. Acessado em: 07/04/2012.

MENDONÇA, Pedro de. Os Problemas dos Parques Nacionais do Brasil. In: **Revista Turismo: Seção Ecoturismo**. Maio de 2003. Disponível em <<http://www.revistaturismo.com.br/Ecoturismo/parquesnacionais.html>>. Acessado em: 07/04/2012.

MILARÉ, Edis. **Direito do Ambiente: doutrina, prática, jurisprudência, glossário**. 8. ed. rev. atual. e ampl. São Paulo: RT, 2010.

\_\_\_\_\_. **Direito do Ambiente: doutrina, prática, jurisprudência, glossário**. São Paulo: RT, 2000.

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE DO BRASIL. **Para que Parques?** Disponível em <[http://www.ambientebrasil.com.br/composer.php3?base=../snuc/index.html&conteudo=../snuc/artigos/paraq\\_parques.html](http://www.ambientebrasil.com.br/composer.php3?base=../snuc/index.html&conteudo=../snuc/artigos/paraq_parques.html)>. Acessado em: 07/04/2012.

MOREIRA, Jorge Vital. O regionalismo de Guimarães Rosa In: **Estudos Sociedade e Agricultura**, Vol. 3, p. 92-100, novembro de 1994. Disponível em <<http://bibliotecavirtual.clacso.org.ar/ar/libros/brasil/cpda/estudos/tres/jvidal3.htm>>. Acessado em: 07/01/2008.

NEVES, Erivaldo Fagundes. Sertão como Recorte Espacial e como Imaginário Cultural. In: **Revista Politeia: História e Sociologia**. Vitória da Conquista, Vol. 3, nº 1, p. 153-162, 2003. Disponível em <[www.uesb.br/politeia/v3/artigo\\_06.pdf](http://www.uesb.br/politeia/v3/artigo_06.pdf)>. Acessado em: 07/01/2008.

NOGUEIRA, Cristiano *et al.* Descritas novas espécies de répteis no Cerrado e Caatinga: Espécies exclusivas dos biomas foram encontradas nos parques nacionais da Serra das Confusões, Piauí, e Grande Sertão Veredas, entre MG e BA. In: **Conservação Internacional Brasil**. Brasília, 18 de janeiro de 2007. Disponível em <<http://www.conservation.org.br/noticias/noticia.php?id=216>>. Acessado em: 07/01/2008.

PEREIRA, Osny Duarte. **Direito Florestal Brasileiro** (ensaio). Rio de Janeiro: Editor Borsoi, 1950.

PONTES MIRANDA, Francisco C. **Comentários à Constituição de 1967 com a Emenda n. 1, de 1969**. 2. ed. rev. São Paulo: RT, 1968. Tomo VI (arts.160-200). p. 366-376.

\_\_\_\_\_. **Comentários à Constituição de 1967**. São Paulo: RT, 1968. Tomo VI (arts.157-189). p. 349-359.

REPÓRTER ECO. **Paisagem Grande Sertão Veredas**. 21 de dezembro de 2003. Disponível em <<http://www.biodiversidadebrasil.com.br/vgn-ext-templating/v/index.jsp?vgnextoid=f62c5ae8dbff9010VgnVCM1000002601a8c0RCRD>>. Acessado em: 07/01/2012.

RIBEIRO, Ricardo Ferreira. **Florestas Anãs do Sertão: O Cerrado na História de Minas Gerais**. Belo Horizonte: Autêntica, 2005.

\_\_\_\_\_. **Sertão, Lugar Desertado: O Cerrado na Cultura de Minas Gerais**. Belo Horizonte: Autêntica, 2006.

RIMAS, Rachel. Sapo novo no cerrado: Espécie descrita recentemente evidencia diversidade do bioma ainda não conhecida. In: **Ciência Hoje On-line**. 31 de julho de 2007. Disponível em <<http://cienciahoje.uol.com.br/controlPanel/materia/view/97438>>. Acessado em: 10/10/2011.

RODRIGUES, José Eduardo Ramos. **Sistema Nacional de Unidades de Conservação**. São Paulo: RT, 2005.

ROSA, João Guimarães. **Grande Sertão - Veredas**. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2006.

SARTORI NETO, Ângelo *et al.* Subsídios para Elaboração do Plano de Manejo do Parque Grande Sertão Veredas por meio de um Sistema de Informações Geográficas. In: **Anais do X SBRS**, Foz do Iguaçu, 21 a 26 de abril de 2001, INPE, p. 493-502. Sessão Oral. Disponível em <<http://martemarte.dpi.inpe.br/col/dpi.inpe.br/lise/2001/09.19.07.21/doc/0493.502.103.pdf>>. Acessado em: 07/01/2012.

SCAVAZZA, Juliana Franca. **Diferenças Socioeconômicas das Regiões de Minas Gerais**. Disponível em <[www.almg.gov.br/bancoconhecimento/tematico/DifReg.pdf](http://www.almg.gov.br/bancoconhecimento/tematico/DifReg.pdf)>. Acessado em: 29/01/2012.

SCHROEDER, Wilfrid; FRANÇA, José Ricardo de A.; GARCIA, Marcelo Pinheiro. **Identificação de Padrões Climatológicos que Contribuem para a Ocorrência de Incêndios em Cerrado Usando Dados AVHRR/NOAA-14**. pp. 3833 - 3842. Disponível em <[http://sigma.cptec.inpe.br/produto/queimadas/material3os/2000\\_wschroeder\\_sbmet.pdf](http://sigma.cptec.inpe.br/produto/queimadas/material3os/2000_wschroeder_sbmet.pdf)>. Acessado em: 07/01/2012.

**Recebido em:** 24 de abril de 2012

**Aceito em:** 18 de março de 2013